



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** (43) 3552-1122

DECRETO Nº. 252/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CASA DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO EM PROGRAMA DE ACOlhIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **DECRETA**:

Art. 1º. Fica criada no município de Nova Fátima a Casa de Acolhimento Institucional, para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 – ECA, sendo nomeada de “CASA DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL **RESTAURANDO SONHOS**”

Parágrafo único – A organização e funcionamento da Casa de Acolhimento serão previstas pela criação do seu Regimento Interno, que será aprovado pelos conselhos competentes e ratificado por ato administrativo do executivo.

Art. 2º. A Casa de Acolhimento terá por objetivo abrigar temporariamente crianças e adolescentes originários de famílias em situação de risco.

Art. 3º. O atendimento oferecido pela Casa de Acolhimento será de competência do departamento municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em próprio municipal ou locado, ou ainda em parceria com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante prévia determinação da autoridade competente.

Art. 4º. A Casa de Acolhimento funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigida e administrada por equipe constituída de servidores públicos municipais disponíveis no quadro funcional do Município de Nova Fátima e por profissionais contratados, sob a coordenação da Assistência Social.

Art. 5º. Se houver necessidade para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral de servidores outros cargos e/ou empregos públicos para atuarem junto à Casa de Acolhimento.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** (43) 3552-1122

§ 1º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais, sem aumento de sua carga horária semanal, para atuarem junto a Casa de Acolhimento.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que forem designados para auxiliares junto a Casa de Acolhimento deverão passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.

Art. 6º. Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de monitor social, nos termos da presente lei municipal, cujos serviços serão prestados na Casa de Acolhimento.

Art. 7º. As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Fátima, 16 de dezembro de 2021.

ROBERTO CARLOS MESSIAS

Prefeito Municipal